



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 046/2022 (1DOC)

PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022

CONTRATO N.º 003/2022

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N.º 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n.º, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.304-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e de outro lado a empresa **SUPRIVALE- SUPRIMENTOS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, localizada na Avenida da Integração Ayrton Sena n.º 42, Loja 03 Gercino Coelho, CEP: 56.306-150, cidade de Petrolina-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.678.770/0001-93 representada Sra. Iraneide Ribeiro Ferreira, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0884143708 SSP/BA e CPF n.º 970.554.925-72, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais consumo e limpeza, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, consoante especificações abaixo:

IRANEIDE RIBEIRO FERREIRA
CNPJ 0884143708
CPF 970.554.925-72

1 de 8



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MATERIAL DE CONSUMO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
I	2	CAFÉ, apresentação em pó, tipo embalagem à vácuo. Pacote 250g. MARCA: CAFÉ BAHIA	pacote	2.500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
	6	BISCOITO TIPO ROSQUINHA - sabor cocô, 400 gramas. MARCA: PETYAN	pacote	700	R\$ 3,20	R\$ 2.240,00
	8	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, tradicional, tipo salgado, 3 pacotes por embalagem, 400g. MARCA: DELITTE	pacote	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
	9	BISCOITO MAISENA CHOCOLATE, tipo doce, 3 pacotes por embalagem, 400g. MARCA: PETYAN	pacote	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
	13	FUNIL PLÁSTICO – Uso geral; Diâmetro da boca: 12 Cm; Material: Plástico. MARCA: PLASVALE	unidade	6	R\$ 2,80	R\$ 16,80
	15	PILHA - alcalina palito (tipo AAA), 1,5v, cartela com 2 unidades. MARCA: FLEX	cartela	150	R\$ 6,55	R\$ 982,50
	16	PILHA – alcalina (tipo AA) 1.5v, cartela com 2 unidades. MARCA: FLEX	cartela	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
	17	PILHA BATERIA- 12V modelo FX 23A - Cartela com 5 unidades. MARCA: FLEX	cartela	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
	18	LÂMPADA COMPACTA LED 15W -Lâmpada compacta LED 15W 3U, cor branca. MARCA: OUROLUX	unidade	90	R\$ 15,12	R\$ 1.360,80
						R\$ 23.034,10

ASSINADO AMO
em 08/08/2018
por
DELEGAÇÃO
MUNICÍPIO

2 de 8

Este documento foi assinado digitalmente por Iraneide Ribeiro Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1430-C187-F998-B430.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MATERIAL DE LIMPEZA						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VAOR TOTAL
II	2	ACENDEDOR ELETRICO DE FOGÃO Descrição Acendedor automático de fogão a gás (lume). Dimensões aproximadas: altura 270 mm, largura 70 mm, profundidade 18 mm. MARCA: BIC	unidade	24	R\$ 14,67	R\$ 352,08
	3	PAPEL HIGIÊNICO - folha dupla, de alta qualidade, não reciclado, 100% fibras naturais, picotado, pacote com 4 rolos, cor branco neve. MARCA: ROSE	pacote	700	R\$ 4,30	R\$ 3.010,00
	TOTAL					R\$ 3.362,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 001/2022 de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DE
CPL/2022/001/001

3 de 8



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

5.1- Os preços para os bens contratados são de: **R\$ 26.396,18 (Vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**

5.2- Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

REPUBLICANDE AFROZ
DA
00728644110478

4 de 8



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 01.031.0001.8001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 013

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Disponibilizar informações e endereços na sede da contratada para o efetivo serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.
- b) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento das certidões;
- c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- d) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 de 8



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar de acordo com o Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações contidas nas legislações que regulamentam o objeto desta contratação.
- b) - A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todas as obrigações antes e durante a execução de quaisquer serviços.
- c) - garantir a qualidade dos produtos e ou serviços;
- d) - assegurar a fiscalização por pessoa a **designar** de todas as etapas do serviço/entrega e seus registros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/ contratar com a Administração; e

10.2. Declaração de Inidoneidade.

10.3. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento dos bens, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.4. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do **ÓRGÃO/ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os valores registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

13.2 Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7 de 8



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Petrolina, Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Petrolina, PE, 21 de fevereiro de 2022

AEROLÂNDE AMOS DA CRUZ:65649150478
Assinado de forma digital por AEROLANDE AMOS DA CRUZ:65649150478
Dados: 2022.03.01 09:48:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CONTRATANTE

SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Heérica Ingrid Brito

CPF 059.757.754-42

2. Mara Plínio da Silva

CPF 076.300.534-79

8 de 8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1430-C187-F998-B430> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1430-C187-F998-B430



Hash do Documento

26C93A2DC1FBB6A4DF5984FAD685D50AA97841BD65CD4EB3020ABCCCB0F7294C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

iraneide Ribeiro Ferreira - 970.554.925-72 em 21/02/2022 11:28

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

